



18n35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO n.º 30

Inclua-se, onde couber, um artigo ao PLP n.º 302, de 2013, com a seguinte redação:

“Art ... Para os efeitos desta Lei, também serão considerados trabalhadores domésticos aqueles que exerçam a função de cuidador de pessoa e/ou atendente pessoal, o profissional responsável por cuidar da pessoa doente ou dependente, facilitando o exercício de suas atividades diárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A importância da presença do Cuidador de Pessoa e/ou atendente pessoal na sociedade é hoje uma realidade indiscutível. Sejam idosos, adultos, jovens ou crianças. O cuidador cada vez mais se faz necessário para garantia de uma melhor qualidade de vida àqueles que necessitam de apoio para um conjunto grande de atividades no seu cotidiano.

7.

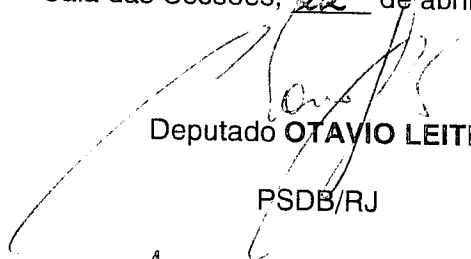


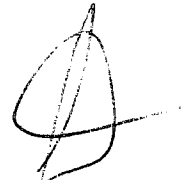
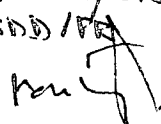
CÂMARA DOS DEPUTADOS

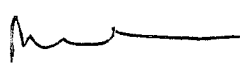
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO
DEPL. Nº 30

É preciso, portanto, fortalecer essa atividade profissional, que é em si um fator de humanização para a sociedade.

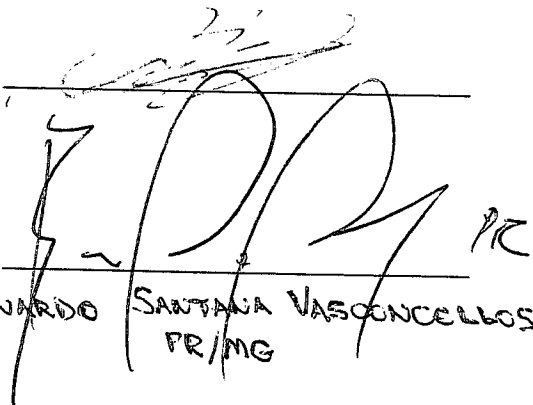
Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.


Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ


FERNANDO FRANCISCHINI
SD/PR



RUBENS BUENO
PPS/PR

MENDONÇA FILHO DEM/PE


BERNARDO SANTANA VASCONCELLOS
PR/MG

